



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 09 de JULHO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº025/18-CD

PARTE JUSTIÇA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 28 DE JUNHO DE 2018(CORRETO)

Sob a presidência - Leonardo Antunes Ferreira da Silva, e com a presença dos auditores: Dr. Marcelo Vaz, Dr. Michael Chang Bartolome e Dr. João Henrique Santana Telles, Com as ilustres Presenças dos Procuradores: Dr. Carlos André Franco Marques Viana e: Dr. Lourenço Ferreira Maranhão, em cumprimento ao Edital nº009/18. Início 18h30 Término 23h30.

1- PROCESSO nº054 /2018 - CD - jogo: ASCAER x VALQUEIRE TC- Sub-13 e Sub-9 série prata (juntar as duas súmulas)- 22/04/2018

1. LUIZ CARLOS QUARESMA, árbitros, por infração aos incisos I e II do artigo 191, artigo 261-A e artigo 266, todos do CBJD.
2. EWERTON MACIEL P. DO NASCIMENTO árbitro, por infração aos incisos I e II do artigo 191, artigo 261-A e artigo 266, todos do CBJD.
3. ANDRÉ LUIS CARRASQUEIRA FONSECA árbitro, por infração aos incisos I e II do artigo 191, artigo 261-A e artigo 266, todos do CBJD.
4. E.C.S., atleta do ASCAER por infração ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 254-A
5. ASCAER associação desportiva incurso nos artigos 211 e 258-D do CBJD

Procurador: Dr. Lourenço Ferreira Maranhão

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou no Oficial de arbitragem LUIZ CARLOS no art. 191 foi absolvido, no 261 – A 60(sessenta) dias de suspensão e mais R\$300,00(trezentos reais) de multa e no art. 266 foi advertido. Com base no art. 182 a pena e multa foram reduzidas pela metade ficando em 30(trinta) dias de suspensão e mais R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Nos Oficiais EWERTON e ANDRE LUIZ no art. 191 eles foram absolvidos, no art. 261 – A foram apenados em 30(trinta) dias e mais R\$300,00(trezentos reais) de multa e no art. 266 foram advertidos. Com base no art. 182 as penas e multas foram reduzidas pela metade ficando em 15(quinze) dias de suspensão e mais R\$150,00(cento e cinquenta reais). A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 8(oito) partidas de suspensão no atleta E.C.S.. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 4(quatro) partidas de suspensão. Cujas penas deixarão de ser aplicadas por força do art. 162 do CBJD. A CD por unanimidade de votos aplicou na agremiação ASCAER no art. 211 multa de R\$2.000,00(dois mil reais) e no art. 258-D multa de R\$2.000,00(dois mil reais). Custas de processo para o filiado ASCAER R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 05/07.

2- PROCESSO nº 055 /2018 - CD - jogo: BOTAFOGO FR/CASA DE ESPANA X MONTANHA CLUBE- Sub-13 especial

- DATA 14/04/2018

1. A.O.M., atleta da equipe do MONTANHA CLUBE por infração ao artigo 254 do CBJD
2. MONTANHA CLUBE, associação desportiva incurso nos artigos 258-D do CBJD
3. ROSEMBERG DAMASCENO VIDAL árbitro da partida incurso nas penas previstas no artigo 266 do CBJD
4. VALMIR BARBOSA DE OLIVEIRA técnico da equipe do MONTANHA CLUBE por infração ao artigo 258 do CBJD
5. BOTAFOGO FR/CASA DE ESPANA, associação desportiva incurso nos artigos 211 do CBJD

INTIMAÇÃO . ÁRBITRO AUXILIAR JEAN LUIZ ESTEVES GARCIA - Não compareceu



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 09 de JULHO de 2018 -BOLETIM OFICIAL N°025/18-CD

Procurador: Dr. Lourenço Ferreira Maranhão

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678(Botafogo F.R./Casa de Espanha)

Decisão. A CD por unanimidade de votos aplicou pena de 4(quatro)partidas de suspensão no atleta A.O.M. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 2(duas)partidas de suspensão. Cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$500,00(quinhetos reais) na agremiação MONTANHA CLUBE, com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de advertência no Oficial de arbitragem ROSEMBERG. A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 6(seis)partidas de suspensão no treinador WALMIR ,com base no art. 182 apenas foi reduzida pela metade ficando com 3(três)partidas de suspensão. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$1.500,00(mil e quinhentos reais) na agremiação BOTAFOGO F.R./CASA DE ESPANA. Com base no art. 182 a multa pela metade ficando em R\$750,00(setecentos e cinquenta reais). Foi solicitado o ACORDÃO pela advogada de defesa.

Custas de processos para os filiados MONTANHA CLUBE e BOTAFOGO F.R./CASA DE ESPANA R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 05/07.

3- PROCESSO nº 056 /2018 - CD – jogo: BANGU AC/AVILA SPORTS X ARFAB– SUB-11 ESPECIAL- DATA: 14/04/2018

1. BANGU AC/AVILA SPORTS, associação desportiva incursa no artigo 211 do CBJD
2. V.V.O., atleta do ARFAB por infração ao artigo 254–A do CBJD
3. ARFAB, associação desportiva incursa nos artigos 258–D do CBJD

Procurador: Dr. Lourenço Ferreira Maranhão

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678(ARFAB)

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$1.000,00(mil reais) de multa na agremiação BANGÚ A.C. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$500,00(quinhetos reais). A CD por unanimidade de votos aplicou 5(cinco)partidas de suspensão no atleta V.V.O.. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 2(duas)partidas de suspensão. Cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$300,00(trezentos reais) na agremiação ARFAB. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$150,00(cento e cinquenta reais). Foi solicitado a

LAVRATURA DE ACORDÃO pela advogada de defesa. Custas de processos para os filiados BANGÚ A.C. e ARFAB R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 05/07.

4.PROCESSO nº 057 /2018 - CD – Jogo: CANTO DO RIO F.C./UFF x FLUMINENSE FC – CARIOCA SUB-7 – DATA: 18/04/2018

1. CANTO DO RIO FC/UFF, associação desportiva incursa no artigo 211 do CBJD
2. PATRÍCIA MACHADO SALDANHA oficial de arbitragem incursa no artigo 266 do CBJD
3. ANDRÉ SILVA SALDANHA, ambos oficiais de arbitragem incursão no artigo 266 do CBJD

Procurador: Dr. Lourenço Ferreira Maranhão

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678(CANTO DO RIO F.C.)



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 09 de JULHO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº025/18-CD

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$300,00(trezentos reais)na agremiação CANTO DO RIO F.C. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$ 150,00(cento e cinquenta reais).A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 30(trinta)dias de suspensão nos Oficiais de arbitragem PATRÍCIA e ANDRE. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 15(quinze)dias de suspensão. Foi solicitado a LAVRATURA DE ACORDÃO pela advogada de defesa. Custas de processo para os filiados CANTO DO RIO F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 05/07.

5- PROCESSO nº 058 /2018 –CD jogo: COLÉGIO FC x GRAJAÚ TC- CARIOCA - SUB-09 PRATA- Data 14/04/2018

1. COLÉGIO FC, Agremiação desportiva incurso no artigo 211 e 206 do CBJD

Procurador: Dr. Lourenço Ferreira Maranhão

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação COLEGIO F.C. no art. 211 e aplicou a multa de R\$1.900,00(mil e novecentos reais) no art. 206. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em R\$ 950,00(novecentos e cinquenta reais)Foi solicitado a LAVRATURA DE ACORDÃO pela advogada de defesa. Custas de processo para os filiados COLEGIO F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 05/07.

6- PROCESSO nº 059 /2018 – CD – jogo: COMARY FUTSAL x GRAJAÚ FC - SUB-13 SÉRIE PRATA- 14/04/2018

1. F.H.S.R., atleta do GRAJAU CC nas penas prevista no artigo 254-A e 258 do CBJD na forma do artigo 184 do mesmo diploma legal
2. LEONARDO MEDEIROS MARQUES B. LEÃO auxiliar técnico da equipe do GRAJAU CC por infração ao artigo 243-F do CBJD
3. GRAJAU C.C., associação desportiva incurso nos artigos 258-D do CBJD
4. COMARY FUTSAL , associação desportiva denunciada no inciso I do artigo 213 do CBJD
5. CARLOS TAVARES (RG 06146200-8)- representante do GRAJAU CC por infração ao par. 2º e caput do artigo 258-B e caput do artigo 258 do CBJD na forma do artigo 184 do mesmo diploma legal

INTIMAÇÃO DO ÁRBITRO FABIO DE CARVALHO NUNES – não compareceu

Procurador: Dr. Lourenço Ferreira Maranhão

Depoimento pessoal :Leonardo Medeiros Marques B.Leão

Testemunhas:Luiz Antonio Rodrigues da S. Torres(Supervisor de futsal do Grajaú C.C.) E Mario Jorge Marques Baptista Leão (Coordenador de futsal do Grajaú C.C.)

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678(Grajaú C.C.)

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou no art. 254-A a pena de 6(seis)partidas de suspensão no atleta F.H.S.R, e no art. 258 a pena de 3(três)partidas de suspensão. Com base no art. 182 as penas foram reduzidas pela metade ficando um total 4(quatro)partidas de suspensão. A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$3.000,00(três mil reais) e mais 4(quatro)partidas de suspensão cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD. no auxiliar técnico LEONARDO. Com base no art. 182 a multa e pena foram reduzidas pela metade ficando em R\$1.500,00(mil e quinhentos reais) e 2(duas)partidas de suspensão.(esta isento da multa).A CD por



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 09 de JULHO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº025/18-CD

unanimidade de votos aplicou a multa de R\$3.000,00(três mil)reais na agremiação GRAJAÚ C.C. A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$5.000,00(cinco mil reais) na agremiação COMARY FUTSAL. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais). A CD por maioria de votos aplicou no art. 258 e . 258-B a pena de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão cada no Representante CARLOS , contra o voto que aplicava 60(sessenta) dias em cada art. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 90 (noventa) dias de suspensão em cada art.. Totalizando 180 dias de suspensão. Foi solicitado a LAVRATURA DE ACORDÃO pela advogada de defesa. Custas de processo para os filiados COLEGIO F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 05/07.

7- PROCESSO nº 060 /2018 – CD – jogo: CR FLAMENGO x BOTAFOGO FR/CASA DE ESPANA- SUB-13 SÉRIE OURO– DATA 14/04/2018

1. JOANATHAN SANTOS GARRIDO, técnico do CR FLAMENGO incurso no artigo 258 do CBJD

Procurador: Dr. Lourenço Ferreira Maranhão

Depoimento pessoal : Joannathan Santos Garrido

Defensor: Dr. Rodrigo Frangelli – OAB 130.053(C.R. Flamengo)

Defensor: A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação o treinador JOANATHAN.

8- PROCESSO nº 061 /2018 – CD – jogo: CR FLAMENGO x FLUMINENSE F.C.- SUB- 07– DATA 12/05/2018

1. C.R. FLAMENGO – Agremiação desportiva incurso no artigo 214 do CBJD

Procurador: Dr. Lourenço Ferreira Maranhão

Defensor: Dr. Rodrigo Frangelli – OAB 130.053(C.R. Flamengo)

Decisão: o Advogado do C.R. Flamengo pediu para adicionar nos autos, todos documentos pertinentes ao atleta que o mesmo trouxe, foi prontamente aceito. a Procuradoria sustentou toda sua denuncia e o porque da condenação do réu, após isso, o relator deu seu parecer e aplicou seu voto, sendo seguido por todos os auditores presentes. Ficando assim: Por unanimidade de votos absolveu a agremiação C.R. FLAMENGO. Foi solicitado pela Procuradoria a LAVRATURA DE ACORDÃO.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2018.

Dr. Leonardo Antunes
Auditor Presidente – Iª CD do TJD/RJ

Alessandra da Mota Pereira
Secretária – Iª CD do TJD/RJ